ANTT
Nº 09

| | |
|---|---|
| **RELATORIA:** | **DSL** |
| **TERMO:** | **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA** |
| **NÚMERO:** | **113/2018** |
| **OBJETO:** | **ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 051. REQUERIMENTO PARA SUPRESSÃO DE MERCADOS COMO SEÇÕES NA LINHA RIO DE JANEIRO/RJ – APARECIDA/SP, PREFIXO Nº 07-0054-00. CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES.** |
| **ORIGEM:** | **SUPAS** |
| **PROCESSO (S):** | **50500.688171/2018-21** |
| **PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** | **NÃO HÁ.** |
| **PROPOSIÇÃO DSL:** | **PELA SUPRESSÃO DE MERCADOS COMO SEÇÕES NA LINHA RIO DE JANEIRO/RJ – APARECIDA/SP, PREFIXO Nº 07-0054-00, NA LICENÇA OPERACIONAL Nº 051.** |
| **ENCAMINHAMENTO:** | **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA** |

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, inscrito no CNPJ sob o nº 23.542.573/0001-42, no qual solicita a supressão dos mercados listados abaixo como seção na linha Rio de Janeiro/RJ – Aparecida/SP, prefixo nº 07-0054-00:

1) De: Rio de Janeiro/RJ, Resende/RJ e Itatiaia/RJ para Queluz/SP; e

2) De: Cachoeira Paulista/SP, Lorena/SP e Aparecida/SP para Itatiaia/RJ.

## II – DOS FATOS

O CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, por intermédio da correspondência protocolada nesta Agência Reguladora em 27/03/2018, sob o nº 50500.688171/2018-21 (fl. 02), solicitou a supressão dos mercados listados a seguir como seção na linha Rio de Janeiro/RJ – Aparecida/SP, prefixo nº 07-0054-00:

1) De: Rio de Janeiro/RJ, Resende/RJ e Itatiaia/RJ para Queluz/SP; e

2) De: Cachoeira Paulista/SP, Lorena/SP e Aparecida/SP para Itatiaia/RJ.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio do Despacho nº 1169/2018/GETAU/SUPAS (fl. 03), afirmou que foi realizada análise técnica, **apesar de não constar nenhuma NOTA TÉCNICA daquela Superintendência juntada aos autos**.

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS elaborou o Relatório à Diretoria, de 11/04/2018 (fls. 04-05), propondo a supressão das seções requeridas pela empresa. E então, juntou a minuta de Deliberação (fl. 06) e encaminhou o presente processo à consideração da Diretoria Colegiada.

Aos 18 de abril de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 992/2018 (fls. 08), oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

> *"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*
>
> *(...)*
>
> *IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

*(...)*

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

*(...)*

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. "*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

O artigo 16 da Resolução nº 5.285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*"Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução. "*

*Os arts. 45 e 50, da Resolução nº 4.770, de 2015, por sua vez, dispõem:*

*"Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

*(...)*

*Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45. "*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que todos os mercados a serem suprimidos do serviço em questão possuem

atendimento por outras linhas operadas pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 051.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido de supressão das seções na linha Rio de Janeiro/RJ – Aparecida/SP, prefixo nº 07-0054-00, realizado pelo CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES.

## IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES para alterar a Licença Operacional – LOP nº 051, suprimindo os mercados listados a seguir como seção na linha Rio de Janeiro/RJ – Aparecida/SP, prefixo nº 07-0054-00:

a) De: Rio de Janeiro/RJ, Resende/RJ e Itatiaia/RJ para Queluz/SP; e

b) De: Cachoeira Paulista/SP, Lorena/SP e Aparecida/SP para Itatiaia/RJ.

Brasília-DF, 24 de abril de 2018.

**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 24 de abril de 2018.

Ass:

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL